

POLÍTICA DE COMPLIANCE E INTEGRIDADE CORPORATIVA

BLOCO INSTITUCIONAL DE CONTROLE DOCUMENTAL

Documento	Política de Compliance e Integridade Corporativa
Código	LIV.POL.COMP&RISCO.2026.03
Versão	03
Status	Em vigor
Data de Aprovação	26/06/2026
Início de Vigência	26/06/2026
Revisão Ordinária	Anual
Próxima Revisão	Junho/2027
Aprovação	Administração da LIV
Classificação	Confidencial. Uso Interno e Externo Controlado.

São Paulo/SP
2026

1. PROPÓSITO E ALCANCE

1.1. A LIV CRÉDITO CONSULTORIA, COBRANÇA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 56.877.530/0001-77 (doravante “LIV”), mantém, como elemento estrutural de sua governança corporativa, a presente Política de Compliance e Integridade Corporativa, que formaliza o Programa de Integridade da companhia e disciplina os padrões de conduta ética, conformidade regulatória e prevenção a atos ilícitos aplicáveis à sua atuação.

1.2. Esta Política tem por propósito: (i) afirmar o compromisso institucional da LIV com a integridade, a legalidade e a conformidade em todas as suas relações; (ii) estabelecer os princípios e padrões de conduta exigíveis na originação, na estruturação e na operação de crédito; (iii) assegurar independência técnica entre o interesse comercial e a avaliação de conformidade; (iv) prevenir e mitigar riscos legais, regulatórios e reputacionais, em especial os relacionados à Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção); e (v) alinhar os parceiros e assessorias comerciais credenciados aos padrões de integridade observados na cadeia de crédito.

1.3. As diretrizes desta Política integram o sistema de governança, os controles internos e a gestão de riscos da LIV e orientam a atuação de todos os que participam, direta ou indiretamente, da originação e da formalização das operações.

1.4. Esta Política não cria obrigação de aprovação ou de contratação de qualquer operação, não substitui as normas legais e regulatórias aplicáveis nem os contratos firmados com parceiros e terceiros, e não afasta a responsabilidade individual por condutas praticadas em desconformidade com a legislação.

2. ABRANGÊNCIA E CIRCULAÇÃO CONTROLADA

2.1. Esta Política aplica-se à atuação institucional da LIV e, no que se refere aos padrões de integridade exigíveis na originação e no relacionamento comercial, aos parceiros, distribuidores e assessorias comerciais formalmente credenciados à rede da LIV (“Parceiros Comerciais”).

2.2. Esta Política é compartilhada com os Parceiros Comerciais em caráter de circulação controlada, com a finalidade exclusiva de alinhar os padrões de conduta e integridade observados na cadeia de crédito. Sua reprodução ou compartilhamento com terceiros estranhos à relação de credenciamento depende de autorização formal da LIV.

2.3. Esta Política constitui normativo institucional da LIV e não se confunde com os contratos de parceria, distribuição ou prestação de serviços firmados com os Parceiros Comerciais, aos quais se soma sem os substituir.

2.4. Esta Política é complementar aos demais normativos internos da LIV, em especial à Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo, à política de originação e governança de crédito e à política de precificação e comissionamento aplicável, com os quais é interpretada de forma integrada.

3. DEFINIÇÕES

Para os fins desta Política, as expressões abaixo possuem o significado a seguir indicado.

3.1. Programa de Integridade. Conjunto de princípios, diretrizes, controles e procedimentos adotados pela LIV para prevenir, detectar e tratar atos lesivos, fraudes, desvios de conduta e demais inconformidades.

3.2. Compliance. Função e conjunto de práticas destinados a assegurar a conformidade da atuação da LIV com a legislação, a regulação aplicável e os normativos internos.

3.3. Parceiro Comercial. Pessoa jurídica autônoma, distribuidor, assessoria comercial independente ou parceiro indicador, formalmente credenciada à rede da LIV para prospecção e indicação de potenciais tomadores, nos termos do respectivo contrato.

3.4. Vantagem Indevida. Qualquer benefício, pagamento, doação, comissão, presente, hospitalidade ou favor, de natureza patrimonial ou não, oferecido, prometido, solicitado ou recebido com o propósito de influenciar de forma ilegítima uma decisão ou de obter tratamento privilegiado.

3.5. Conflito de Interesses. Situação em que interesses pessoais, econômicos, comerciais ou relacionais possam influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a objetividade de uma decisão, seja o conflito real, potencial ou aparente.

3.6. Agente Público. Pessoa que exerça cargo, emprego ou função em órgão ou entidade da administração pública, ainda que de forma transitória ou sem remuneração.

3.7. Pagamento Informal ou Rebate. Remuneração, compensação ou repasse não previsto em contrato vigente e na política de comissionamento aplicável, ou que não seja registrado de forma rastreável.

4. PRINCÍPIOS DE INTEGRIDADE

A aplicação desta Política observa os princípios a seguir, de caráter cumulativo e prevalente sobre qualquer prática comercial.

4.1. Integridade acima do resultado. A integridade institucional precede o resultado comercial e não pode ser relativizada por interesse circunstancial.

4.2. Legalidade e conformidade. A atuação da LIV observa a legislação e a regulação aplicáveis e os normativos internos da companhia.

4.3. Independência técnica. A avaliação de conformidade e a apuração de irregularidades são conduzidas com independência técnica, livres de interferência comercial.

4.4. Transparência e boa-fé. As relações institucionais e comerciais pautam-se pela transparência, pela boa-fé objetiva e pela coerência entre a proposta comercial e a documentação formal.

4.5. Rastreabilidade. As decisões relevantes, os pagamentos e as apurações são registrados de forma fundamentada e auditável.

4.6. Segregação de funções. Sempre que possível, observa-se a separação entre originação e relacionamento comercial, análise técnica e enquadramento, validação decisória e monitoramento de integridade, de modo a reduzir o risco de influência indevida.

5. PADRÃO ÉTICO E CONDUTA

5.1. A atuação da LIV e de todos os que participam de sua cadeia de crédito observa, de forma permanente, legalidade, transparência, boa-fé, lealdade institucional, diligência e proteção da reputação corporativa.

5.2. É dever de todos os que se relacionam com a LIV: (i) atuar com diligência e responsabilidade técnica; (ii) abster-se de qualquer prática que configure fraude, simulação ou omissão relevante; (iii) não manipular informações para viabilizar operação ou contrato; (iv) não induzir terceiros a erro quanto às condições da operação; e (v) manter coerência entre a proposta comercial e a documentação formal.

5.3. A busca por resultado comercial não justifica a flexibilização indevida de critérios, a supressão de informação relevante, a aprovação artificial de operação fora de enquadramento ou a intermediação remunerada em desconformidade com os normativos aplicáveis. A integridade decisória prevalece em todas as etapas.

5.4. É vedada a utilização do nome, da marca ou da reputação da LIV para fins particulares ou em situações que possam gerar conflito ou risco institucional. A comunicação que invoque a LIV é clara, precisa e livre de promessa de resultado ou de garantia indevida.

6. PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO E A ATOS ILÍCITOS

6.1. A LIV adota postura de tolerância zero a qualquer prática que configure corrupção, fraude, simulação, pagamento indevido, vantagem ilícita ou desvio de finalidade, e observa integralmente a legislação aplicável, em especial a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) e a sua regulamentação.

6.2. É expressamente vedado, em qualquer hipótese: (i) oferecer, prometer, autorizar ou conceder vantagem indevida a agente público ou privado; (ii) solicitar ou aceitar benefício indevido em razão de função exercida; (iii) realizar pagamento informal destinado a influenciar decisão comercial ou institucional; (iv) utilizar interposta pessoa para ocultar pagamento ou vantagem irregular; (v) estruturar operação com a finalidade de gerar benefício pessoal indevido; e (vi) manipular informações para obtenção de aprovação ou favorecimento. A vedação alcança pagamentos diretos e indiretos, monetários ou não, inclusive por meio de terceiros.

6.3. A veracidade das informações é requisito essencial de integridade. São vedadas a alteração posterior de documentos para adequação artificial de enquadramento, a supressão de informação relevante à análise, a dissimulação de risco econômico ou jurídico e a apresentação de informação sabidamente inconsistente.

6.4. A interação com agentes públicos, quando necessária ao exercício regular das atividades, observa estrita legalidade, transparência e rastreabilidade, vedada a oferta de hospitalidade, patrocínio ou vantagem que possa ser interpretada como tentativa de influência indevida.

6.5. A LIV pode exigir, como condição para o início ou a manutenção de relacionamento comercial, declaração formal de conformidade ética e de aderência às normas anticorrupção, bem como realizar diligência reputacional prévia ou periódica de parceiros e terceiros, incluindo a verificação de antecedentes públicos, reputacionais e regulatórios.

7. CONFLITO DE INTERESSES

7.1. A preservação da imparcialidade técnica e da integridade decisória é princípio essencial da governança da LIV. Considera-se conflito de interesses toda situação em que interesses pessoais, econômicos, comerciais ou relacionais possam influenciar, comprometer ou aparentar comprometer a objetividade das decisões, seja o conflito real, potencial ou aparente.

7.2. É vedado a quem se relaciona com a LIV: (i) participar de decisão na qual possua interesse econômico direto ou indireto; (ii) influenciar análise técnica visando benefício pessoal; (iii) receber vantagem vinculada à aprovação de operação; e (iv) manter relação comercial paralela que interfira na imparcialidade técnica.

7.3. Identificado conflito real, potencial ou aparente, o envolvido comunica formalmente a situação à LIV e abstém-se de participar da análise ou da decisão correspondente, permitindo a designação de responsável substituto. Na dúvida entre viabilidade comercial e risco de conflito, prevalece o critério de proteção institucional.

8. RELACIONAMENTO COM PARCEIROS E TERCEIROS

8.1. A atuação da LIV no ecossistema condominial envolve o relacionamento com administradoras, distribuidores, assessorias comerciais, garantidoras, prestadores de serviços e demais terceiros. A integridade dessas relações é elemento essencial da governança da companhia.

8.2. O relacionamento com Parceiros Comerciais e terceiros observa: (i) formalização contratual prévia, vedada a relação baseada exclusivamente em ajuste verbal; (ii) transparência na estrutura remuneratória; (iii) compatibilidade entre a atuação do parceiro e o escopo institucional da LIV; (iv) ausência de conflito de interesses; e (v) rastreabilidade das operações originadas.

8.3. A LIV pode realizar diligência prévia e periódica sobre parceiros e terceiros, incluindo verificação cadastral, consulta a bases públicas e privadas, análise de reputação e avaliação de compatibilidade com o ecossistema condominial, com profundidade proporcional ao nível de exposição e ao volume operacional. A LIV pode recusar ou encerrar relacionamento quando identificar risco reputacional, jurídico ou estrutural incompatível com seus padrões de governança.

8.4. Recomenda-se a inclusão, nos contratos firmados com parceiros, de cláusula de integridade e compliance que preveja o compromisso de observância à legislação anticorrupção, a vedação a pagamento informal ou vantagem indevida, a obrigação de cooperação em apuração e a possibilidade de rescisão por violação de princípios de integridade. A ausência da cláusula não exime o parceiro da observância das normas legais aplicáveis.

9. COMISSIONAMENTO E VEDAÇÃO A PAGAMENTOS INFORMAIS E REBATES

9.1. A remuneração de parceiro, distribuidor, estruturador, correspondente ou prestador de serviço é instrumento legítimo de incentivo comercial, desde que observe transparência, formalização contratual e integridade. A geração de receita não justifica prática que comprometa a conformidade ou a reputação.

9.2. Toda remuneração: (i) está formalmente prevista em contrato vigente; (ii) observa a política de precificação e comissionamento aplicável à respectiva modalidade de operação; (iii) é compatível com o escopo contratual e com os parâmetros institucionais aprovados; e (iv) é registrada de forma rastreável, com identificação clara do beneficiário e vinculação a operação específica.

9.3. É expressamente vedado: (i) o pagamento de comissão sem contrato formal; (ii) o rebate oculto vinculado à aprovação de operação; (iii) a estrutura de compensação não prevista na política aplicável; (iv) o repasse, direto ou indireto, a agente com poder decisório no condomínio; e (v) o pagamento destinado a influenciar decisão técnica. Qualquer estrutura que vise mascarar vantagem indevida é considerada inconformidade grave.

9.4. A remuneração comercial não interfere na análise técnica de elegibilidade ou na classificação de risco. Havendo conflito entre incentivo comercial e aderência aos normativos internos, prevalece o critério de governança e proteção institucional. A ausência de rastreabilidade ou a inconsistência documental pode ensejar a suspensão do pagamento até a regularização.

10. BRINDES, HOSPITALIDADES E VANTAGENS

10.1. A oferta ou o recebimento de brindes, hospitalidades ou vantagens observa critérios de razoabilidade, transparência e compatibilidade com a integridade institucional. Determinadas cortesias podem integrar práticas legítimas de relacionamento, desde que não comprometam a independência decisória, a imparcialidade técnica ou a reputação.

10.2. Brindes e hospitalidades somente são admissíveis quando: (i) possuírem valor moderado e compatível com práticas usuais de mercado; (ii) não estiverem vinculados a expectativa de favorecimento; (iii) não coincidirem com processo decisório relevante; e (iv) não configurarem vantagem indevida ou potencial influência.

10.3. É vedado: (i) oferecer ou aceitar vantagem com a finalidade de influenciar decisão; (ii) receber benefício de parceiro cuja operação esteja sob análise; (iii) aceitar pagamentos, viagens, patrocínios ou benefícios pessoais incompatíveis com a atividade institucional; e (iv) oferecer hospitalidade a agente público fora dos limites legais. Na dúvida quanto à adequação do benefício, prevalece o critério da prudência e da preservação institucional, e a situação é comunicada à LIV para registro.

11. INTEGRIDADE NO ECOSSISTEMA CONDOMINIAL

11.1. A legitimidade representativa do condomínio é requisito estrutural das operações originadas. Em observância à legislação e aos princípios desta Política: (i) é vedado o cadastramento de síndicos ou conselheiros como distribuidores ou parceiros; (ii) é vedada a intermediação remunerada por pessoa física que exerça mandato condominial; e (iii) não se admite estrutura que gere benefício pessoal a agente com poder decisório no condomínio.

11.2. A LIV não participa, não incentiva, não valida e não se beneficia de deliberação assemblear irregular. É vedada qualquer prática que envolva manipulação de quórum, elaboração de ata retroativa, omissão de informação relevante ou distorção documental destinada a viabilizar operação de crédito. A constatação de irregularidade pode ensejar a recusa imediata da operação e a comunicação às autoridades competentes, quando cabível.

12. CANAL DE REPORTE E TRATAMENTO DE IRREGULARIDADES

12.1. A LIV mantém canal formal de reporte destinado à comunicação de condutas que possam configurar violação a esta Política, indício de corrupção, fraude ou pagamento indevido, conflito de interesses não declarado, manipulação de informação ou documentação, ou risco regulatório ou reputacional. O canal pode ser utilizado por colaboradores, Parceiros Comerciais, prestadores de serviço e terceiros.

12.2. O canal de comunicação é o endereço eletrônico compliance@solucoesliv.com.br. O relato é feito de boa-fé, vedado o uso do canal para comunicação sabidamente falsa ou com a finalidade de prejudicar terceiros.

12.3. As comunicações recebidas são analisadas pelas instâncias internas competentes da LIV, com imparcialidade e registro formal, podendo ensejar a solicitação de informações adicionais, a instauração de apuração, a recomendação de medidas corretivas, o arquivamento fundamentado ou o encaminhamento à Administração para deliberação.

12.4. A identidade do comunicante de boa-fé é preservada sempre que possível, observadas as limitações legais e a necessidade de apuração adequada. É vedada qualquer forma de retaliação contra quem reporte irregularidade de boa-fé, conduta que é tratada como inconformidade grave.

12.5. Toda comunicação é registrada, ainda que arquivada após análise preliminar, com data de recebimento, descrição objetiva, providências adotadas e conclusão, quando aplicável, preservados o sigilo e a integridade do processo.

13. DEVERES E LIMITES DO PARCEIRO COMERCIAL

No âmbito de seu credenciamento, e sem prejuízo das obrigações previstas no respectivo contrato, o Parceiro Comercial observa os seguintes deveres e limites em matéria de integridade.

13.1. Atuar com integridade, transparência e boa-fé, prestando à LIV informações verídicas, completas e verificáveis, vedada a omissão ou a manipulação de dados que induzam a LIV a erro.

13.2. Abster-se de oferecer, prometer, solicitar ou aceitar vantagem indevida, de realizar pagamento informal e de praticar qualquer ato que configure corrupção, fraude ou desvio de finalidade, observando a Lei nº 12.846/2013.

13.3. Não receber, repassar ou intermediar qualquer remuneração fora do que estiver formalmente previsto em contrato e na política de comissionamento aplicável, vedados o rebate oculto e o repasse a agente com poder decisório no condomínio.

13.4. Não se cadastrar nem atuar como parceiro quando exercer mandato de síndico ou conselheiro, e não viabilizar estrutura que gere benefício pessoal a agente com poder decisório no condomínio.

13.5. Comunicar à LIV, pelo canal de reporte, qualquer suspeita de irregularidade, conflito de interesses ou deliberação assemblear irregular de que tenha conhecimento, e cooperar com eventual apuração.

13.6. Tratar os dados pessoais de condôminos, síndicos e demais titulares a que tenha acesso em estrita observância à Lei nº 13.709/2018 (LGPD), limitando o uso à finalidade da indicação, adotando medidas de segurança e confidencialidade compatíveis e abstendo-se de compartilhá-los com terceiros estranhos à operação.

13.7. Não atuar, ainda que aparentemente, como representante ou preposto da LIV, e não condicionar sua atuação à flexibilização desta Política.

13.8. O descumprimento destes deveres caracteriza inconformidade e é tratado pela LIV de forma proporcional à sua gravidade, podendo ensejar a recusa ou a devolução da operação, o registro formal da inconformidade, a revisão, a suspensão ou o encerramento do credenciamento e a comunicação às autoridades competentes, quando aplicável. As condutas de colaboradores internos da LIV sujeitam-se aos seus normativos internos.

14. SUPERVISÃO, MONITORAMENTO, REVISÃO E VIGÊNCIA

14.1. A LIV supervisiona de forma contínua a aderência a esta Política, podendo promover a revisão de processos internos, a verificação amostral de operações, contratos e documentos, a avaliação de consistência entre a prática operacional e os normativos vigentes e o aprimoramento de controles. O monitoramento tem caráter preventivo e prudencial.

14.2. O descumprimento desta Política enseja medidas proporcionais à gravidade da conduta, consideradas a intenção, o dolo ou a negligência, o impacto reputacional, a exposição regulatória ou contratual, a reincidência e o potencial dano institucional. As medidas podem incluir a advertência formal, a restrição ou suspensão de atribuições, a rescisão contratual ou o encerramento do vínculo e a comunicação às autoridades competentes, quando aplicável. A responsabilização interna não exclui eventual responsabilização civil, administrativa ou penal.

14.3. A responsabilidade pela aplicação, supervisão e efetividade desta Política é institucional, não delegável e exercida com independência em relação às pressões comerciais ou operacionais. Quando uma comunicação ou apuração envolver instância potencialmente conflitada, a apuração é conduzida por assessoria jurídica externa independente ou por instância interna formalmente designada, com registro que assegure imparcialidade, rastreabilidade e integridade.

14.4. Compete à Administração da LIV aprovar, revisar e zelar pela aplicação integral desta Política e deliberar sobre dúvidas interpretativas, sob o critério de proteção institucional e conformidade regulatória.

14.5. Esta Política é revisada ordinariamente a cada doze meses e, extraordinariamente, sempre que houver alteração legislativa ou regulatória relevante, mudança estrutural no modelo operacional ou identificação de risco não previsto. Toda revisão é formalizada com controle de versão, data de aprovação e registro da área responsável. Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e aplica-se aos vínculos institucionais e de credenciamento mantidos a partir de sua vigência.

15. DECLARAÇÃO INSTITUCIONAL

15.1. A LIV reafirma seu compromisso com a atuação ética, técnica e institucionalmente responsável em todas as operações que integra, direta ou indiretamente, na cadeia de crédito estruturado, observando de forma permanente os princípios de integridade, transparência, rastreabilidade, prudência operacional e conformidade regulatória, e assegurando coerência entre a prática operacional, os controles internos e as exigências legais aplicáveis.

APROVAÇÃO

A presente Política compõe formalmente o sistema de governança corporativa da LIV e é aprovada nos termos da Cláusula 14, com vigência a partir da data abaixo indicada.

São Paulo, 26 de junho de 2026

LIV CRÉDITO CONSULTORIA, COBRANÇA E GESTÃO EMPRESARIAL LTDA.